

CREENCIAMENTO Nº 03 /2017

PREÂMBULO

O Município de Ouro Preto torna pública a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), conforme Lei nº 8.666/93 e informações que se seguem:

Protocolo de Envelopes: Das 12h00min do dia 20/12/2017 até às 18h00min do dia 12/01/2018.

Endereço para Protocolo: Superintendência de Compras e Licitações
Praça Barão do Rio Branco, nº12 - Bairro Pilar.
Ouro Preto – Minas Gerais

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - As consultas e os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação, respeitada a legislação pertinente, devendo os interessados formular consultas por escrito ou por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@ouropreto.mg.gov.br

1.1.1 - As respostas serão disponibilizadas eletronicamente, através de e-mail.

1.1.2 - As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo, que não venham influenciar no entendimento e participação de outros interessados serão respondidas diretamente ao(s) solicitante(s) através de e-mail.

CAPÍTULO 2 - OBJETO

2.1 - Objeto

Credenciamento de Leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para a realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, segundo critérios do Edital.

2.2 - Os Leiloeiros deverão:

a) Definir, juntamente com a Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis / Imóveis as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive estabelecendo lances mínimos;

b) Nas hipóteses de leilão de veículos, ser o responsável pela contratação e pagamento do vistoriador que, além de emitir o laudo dos veículos, deverá avaliá-los com valor mínimo de arrematação (considerando as características reais dos veículos) e proceder com o corte dos chassis, placas e código VIN dos veículos que forem leiloados e classificados como sucata, nos termos da legislação vigente.

c) Os leilões dos bens deverão ser realizados por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, nos termos do Edital previamente publicado.

CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, em especial às do Capítulo 4.

3.2 - Impedimentos à participação:

3.2.1 - Estará impedido de participar de qualquer fase do processo o Leiloeiro que encontrar-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) tenha em sua equipe, contratado ou subcontratado, servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Ouro Preto, bem como os respectivos cônjuges;
- b) tenha sido suspenso temporariamente de licitar e/ou impedido de contratar com a Administração Municipal, direta ou indireta, e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob processo de insolvência civil;
- d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.3 - Condições de endereçamento e protocolo dos envelopes:

3.3.1 - O envelope contendo a documentação para habilitação/credenciamento deverá ser entregue no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital.

3.3.1.1 - O envelope indicado no subitem anterior deverá estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificado em sua parte externa com os seguintes dizeres:

<p>Credenciamento nº 03/2017 Documentos para Habilitação/Credenciamento</p> <p>À CPL - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Ouro Preto</p> <p>Local: Superintendência de Compras e Licitações Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar – Ouro Preto - MG</p> <p>Nome completo do Leiloeiro, CPF, telefone (s), endereço e e-mail.</p>

3.3.1.2 - A protocolização do envelope fora do prazo e local estabelecidos determinará o impedimento da participação do interessado.

3.3.2 - Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.3.3 - O envelope contendo os documentos para habilitação/credenciamento, quando enviado por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras, etc.) somente será considerado para o Chamamento Público se der entrada no Protocolo da CPL até a data limite e hora definidas neste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

3.3.4 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

CAPÍTULO 4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1 - O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 - Solicitação de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo Leiloeiro oficial ou seu representante legal.

4.1.2 - Documento oficial de identificação civil (cópia autenticada):

4.1.2.1 - Será aceito como documento de identificação qualquer um dos seguintes (**com foto**):

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento de valor legal equivalente (carteiras funcionais de entidades de classe);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho.

4.1.3 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - (cópia autenticada);

4.1.4 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.5 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

4.1.6 - Certidão emitida pela JUCEMG, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (a contar da apresentação da documentação), que ateste a regular matrícula do Leiloeiro.

4.1.7 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público que comprove(m) a realização de leilão (ões) oficial(ais) de bens móveis e/ou imóveis.

4.1.8 - O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverão indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Leiloeiro participante.

4.1.9 - Declaração de compromisso de disponibilizar infraestrutura que comporte no mínimo 200 (duzentas) pessoas sentadas, no caso de leilão presencial, bem como de estrutura para realizar o leilão "on-line", conforme modelo apresentado no Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura, devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Oficial ou seu representante legal.

4.1.10 - Declaração de Empregador conforme Anexo III - Declaração de Empregador, devidamente preenchido e assinado pelo Leiloeiro oficial ou seu representante legal.

4.2 - Informações Complementares à Habilitação/Credenciamento:

4.2.1 - As certidões que não tenham expressas as validades pelos respectivos emitentes, somente serão aceitas se expedidas há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de apresentação da documentação, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminada.

4.2.2 - Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções juramentadas.

4.2.4 - O Leiloeiro Oficial poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do Chamamento Público e responder, para todos os efeitos, no presente momento ou *a posteriori*, por seu representado.

4.2.5 - O instrumento que comprovará a representatividade do Leiloeiro será o Instrumento Público de Procuração, com prazo de validade em vigor, em cujos termos sejam outorgados ao procurador os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao Chamamento Público.

4.2.6 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do documento de identificação do procurador, juntamente com o instrumento público de procuração, se for o caso.

CAPÍTULO 5 - CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

5.1 - A CPL, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para apresentação dos envelopes de documentos para habilitação/credenciamento, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

5.1.1 - A autoridade máxima do Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, o prazo para julgamento previsto no item 5.1.

5.2 - Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada através da apresentação da documentação exigida no Capítulo 4, e que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.3 - É facultada à CPL, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.4 - O concorrente ao credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de impedimento ao credenciamento.

5.5 - A CPL poderá, no julgamento da documentação apresentada para habilitação/credenciamento, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.6 - Será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento.

5.7 - O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do processo.

CAPÍTULO 6 - PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO/PRAZO

6.1 - Após a publicação dos Leiloeiros credenciados e homologação do processo, a definição de ordem de contratação dos mesmos se dará por sorteio.

6.1.1 - Os sorteios serão realizados à medida que forem apresentados pela Comissão Especial de Alienação bens móveis / imóveis a serem leiloados e abrangerão, sempre, a totalidade dos credenciados.

6.1.2 - A convocação para o sorteio será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.1.3 - A participação dos Leiloeiros credenciados no sorteio será facultativa.

6.1.4 - O sorteio será em sessão pública e o seu resultado devidamente registrado em Ata.

6.2 - Após a realização do sorteio, o Município de Ouro Preto convocará o Leiloeiro correspondente para a assinatura do Contrato.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

6.4 - O Leiloeiro contratado deverá dispensar, em todos os eventos, igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.5 - Para a realização do leilão oficial será necessária a formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo I- bem como da autorização de venda.

CAPÍTULO 7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE RECURSOS

7.1 - Condições para apresentação de impugnações:

7.1.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentos para habilitação/credenciamento, qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram.

7.1.2 - A impugnação deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CPF e endereço, telefone e e-mail do impugnante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representantes(s) legal(ais), devidamente comprovado(s);

c) Ser protocolizado na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, Praça Barão do Rio Branco, nº12, Bairro Pilar, até as 18h00min do dia 10/01/2018 ou através de correio eletrônico, desde que o documento possua assinatura digital do Leiloeiro ou seu representante legal.

7.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por impugnação encaminhada por via postal ou equivalente entregue em locais diversos do mencionado e que, por isso, não seja protocolizada no prazo legal, independentemente da data e do horário de postagem ou da remessa.

7.1.4 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.5 - A decisão da CPL será enviada ao impugnante via fax ou e-mail e poderá ser divulgada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

7.2 - Condições para apresentação de recursos e contrarrazões:

7.2.1 - O Leiloeiro participante poderá apresentar recursos contra o resultado do julgamento dos documentos para habilitação/credenciamento, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2 - O recurso deverá ser dirigido à CPL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

7.2.3 - Deverá ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CPF e endereço do recorrente, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal (ais), devidamente comprovados;

7.2.4 - O protocolo deverá ser realizado na Superintendência de Compras e Licitações, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – Ouro Preto – Minas Gerais.

7.2.5 - Os participantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à CPL, na forma do inciso III, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.2.6 - O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.7 - O recurso será julgado nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

As condições previstas para operacionalização do Leilão são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram esse edital.

CAPÍTULO 09 - REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

As condições de remuneração do Contratado são aquelas previstas na Minuta de Contrato - Anexo I

CAPÍTULO 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação do Leiloeiro não gerará ônus para o Município de Ouro Preto. Pelos serviços prestados será devido ao Leiloeiro o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

CAPÍTULO 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão descritas na Minuta de Contrato - Anexo I

CAPÍTULO 12 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Após o sorteio, o credenciado sorteado será convocado para assinar o Contrato competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita o credenciado à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação.

12.3 - O credenciado sorteado, quando convocado para assinatura do Contrato, deverá estar com a documentação exigida para o credenciamento prevista no Capítulo 4 deste Edital, em vigor.

12.4 - Havendo recusa do Credenciado em assinar o contrato, o Município de Ouro Preto promoverá novo sorteio.

12.5 - A recusa injustificada do Credenciado implicará em seu descredenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas na Minuta de Contrato - Anexo I

CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas relacionadas a este Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se aos interessados formular consultas à Comissão, por escrito ou através do e-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite prevista para a entrega do envelope dos documentos para habilitação/credenciamento.

14.2 - As respostas que forem caracterizadas como meros esclarecimentos serão encaminhadas por fax ou e-mail diretamente ao interessado que apresentou as dúvidas e poderão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

14.3 – Fica estabelecido que toda documentação apresentada pelos interessados se completa em si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de divergências futuras.

14.4 – A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e relevar omissões ou erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.4.1 – No caso de diligência, se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados no original ou em cópias legíveis autenticadas por cartório competente.

14.5 – A participação do interessado implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.6 – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

Ouro Preto, 19 de dezembro de 2017.

Fábio Rodrigues Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de Serviços para a realização de leilões, que entre si celebram o Município de Ouro Preto e xxxxxxxxxxxx.

Ref. Credenciamento nº 03/2017

O **Município de Ouro Preto**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, representado neste ato por seu Exmo. Secretário Municipal de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado Contratante e XXXXXXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº xxx, (qualificação civil), doravante denominado Leiloeiro, com base no Edital de Credenciamento nº 03/2017 e na Lei nº 8.666/93, celebram este Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vinculação e Gerenciamento

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento nº 03/2017 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste contrato será exercida pelo (a) Servidor (a) Sr. (a) xxxxxx, matrícula xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de leilões, por lote, tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis e/ou imóveis pertencentes à Contratante.

2.2. Os bens móveis / imóveis a serem alienados constituem-se de xxxxxx.

2.3. Para a realização do leilão será necessária a emissão de autorização de venda pela Comissão Especial de Alienação.

2.4. Todas as condições de operacionalização do leilão serão conforme disposto no Edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de XX (xxxx) meses, contada a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

4.1. A contratação do Leiloeiro não gerará ônus para a Contratante. Pelos serviços prestados será devido ao Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

4.2. Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Leiloeiro

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste instrumento e nos anexos ao edital supramencionado, são obrigações do Leiloeiro:

- 5.1. Auxiliar na elaboração de editais de leilão;
- 5.2. Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme previsto no Edital e anexos.
- 5.3. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento.
- 5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet.
 - 5.5.1. As despesas referentes à divulgação do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro.
 - 5.5.2. O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de xx (xxxx) dias da data da realização do evento.
 - 5.5.3. O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93.
 - 5.5.4. Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais.
 - 5.5.5. Identificar, manter higienizados, e organizar os bens a serem leiloados, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 5.6. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos até a efetiva entrega ao arrematante.
- 5.7. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.8. A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de x (xxxx) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
- 5.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 5.10. Apresentar ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação após a realização da sessão pública do certame.
- 5.11. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da anulação.
- 5.12. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.13. Comprovar as condições de credenciamento exigidas no Edital no momento da assinatura do contrato e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.
- 5.14. Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus para a Contratante.
- 5.15. Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, sendo que a entrega dos bens arrematados será realizada pela Contratante.

5.16. Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.

5.17. O Leiloeiro deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

5.18. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratante

6.1. Apresentar ao Leiloeiro a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem disponibilizados para o leilão.

6.2. Nomear a Comissão Especial de Alienação.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

6.4. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro.

6.5. Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade.

6.6. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.

6.7. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

6.8. Acompanhar todos os trabalhos do Leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.9. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.10. Emitir a autorização de venda dos bens móveis / imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Leiloeiro, garantida a defesa prévia, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei nº 8.666/93:

7.1. Advertência.

7.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de o Leiloeiro entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Leiloeiro der causa à rescisão do contrato.

7.2.1 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Leiloeiro da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

7.2.2 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

7.3. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o Leiloeiro poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;

III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

V – Cometer falsidade ideológica.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento da Execução do Contrato

8.1. A execução do Contrato será acompanhada pela Comissão Especial de Alienação, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.2. O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção e da Rescisão

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo de sua vigência, mediante a alienação total dos bens relacionados pela Contratante.

9.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ouro Preto, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Município de Ouro Preto

Leiloeiro Oficial

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

(Modelo da declaração a ser apresentada)

À
Prefeitura Municipal de Ouro Preto – MG
Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento n.º 03/2017.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

.....(nome)....., inscrito(a) na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente à(endereço completo)....., vem requerer à Prefeitura Municipal de Ouro Preto e à Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento como Leiloeiro(a) oficial, declarando total conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento/habilitação previstos no referido Edital.

Declara, finalmente, que não é empregado (a) ou servidor (a) ocupante de cargo efetivo, comissionado (a) ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Ouro Preto, e que não possui cônjuge nesta situação.

Local e data

Assinatura do (a) Solicitante – Leiloeiro (a) Oficial
(Identificação: nome e nº de Inscrição na JUCEMG)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
(Modelo da declaração a ser apresentada)

Credenciamento n.º 03/2017

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

.....(nome)....., inscrito(a) na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente à(endereço completo)....., DECLARO(A), sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação, na forma do disposto no § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

Assinatura do (a) Solicitante – Leiloeiro (a) Oficial
(Identificação: nome e nº de Inscrição na JUCEMG)

ANEXO IV

Termo de Referência

1 – Objeto

Credenciamento de Leiloeiros oficiais, devidamente credenciados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Ouro Preto.

2 – Justificativa

Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Ouro Preto, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente credenciamento, que tem por objetivo (por meio da realização de leilões) transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração Municipal e as necessidades da população.

3 - Detalhamento do Objeto

Os leilões a serem realizados pelos Leiloeiros serão para bens móveis e/ou imóveis, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

3.1. Os Leiloeiros deverão:

a) Definir, juntamente com a Comissão Especial de Alienação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive estabelecendo lances mínimos;

b) Definir, juntamente com a Comissão Especial de Alienação, os devidos lotes para maior êxito dos certames;

c) Ser o responsável, na hipótese de leilão de veículos, pela contratação e pagamento do vistoriador que, além de emitir o laudo dos veículos, deverá avaliá-los com valor mínimo de arrematação (considerando as características reais dos veículos) e proceder com o corte dos chassis, placas e código VIN dos veículos que forem leiloados e classificados como sucata, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente;

d) Os leilões dos bens deverão ser realizados por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, nos termos do Edital previamente publicado.

4 – Condições para a operacionalização dos leilões

4.1. Para a operacionalização do leilão, o Leiloeiro oficial deverá realizar os seguintes trabalhos:

4.1.1 – Leilão de Veículos:

I – Contratar, em conformidade com a legislação vigente, a empresa responsável por realizar a pré-análise (vistoria) dos veículos, verificando a possibilidade de alieação dos mesmos, considerando o disposto no art. 15º da Resolução nº 623 do Conselho Nacional de Trânsito.

II – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os veículos e/ou bens a serem leiloados.

III – Promover a divulgação publicitária do leilão.

IV – Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana necessária à realização do leilão, observando as seguintes condições:

- a) Local que comporte no mínimo 200 (duzentas) pessoas sentadas, bem como estrutura para, se for o caso, realizar leilão “on-line” (a critério do Município);
- b) Telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão “on-line”, se for o caso;
- c) Equipamentos de som e de informática;
- d) Equipe adequada para garantir o atendimento rápido aos arrematantes, inclusive caixas para recebimento dos valores;
- e) Sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores;

V – Caso o Leiloeiro oficial contratado tenha interesse em transferir os veículos a serem leiloados para dependências próprias, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por sua conta e responsabilidade;

4.1.2 – Leilão de outros bens móveis ou imóveis:

I – A operacionalização do leilão de outros bens móveis ou imóveis deverá seguir no que couber, os termos e condições previstos nos itens 4.1.1.

4.1.3 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o Leiloeiro Oficial contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alinação total do objeto contratado.

4.1.4 – O bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

5 – Prazo de Vigência

5.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

6 – Remuneração

Será devido ao Leiloeiro Oficial Contratado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando o Município de Ouro Preto isento de qualquer ônus decorrente do leilão, a qualquer título.

7 – Procedimentos para a Contratação

7.1 – Após a publicação dos Leiloeiros credenciados, o Município de Ouro Preto realizará sorteio à medida que as demandas forem sendo apresentadas.

7.2 – Os sorteios serão realizados em sessões públicas e seus resultados serão devidamente registrados em Ata.

7.3 – A convocação para o sorteio será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.4 – A participação dos Leiloeiros credenciados será facultativa.

7.5 – Antes da realização de cada leilão, o Município de Ouro Preto convocará o Leiloeiro correspondente para assinatura do contrato, obedecendo ao sorteio que tenha sido realizado.

7.6 – O prazo de vigência do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloadado.

7.7 – O Leiloeiro Contratado deverá dispensar em todos os eventos, igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8 – Do Gestor Contratual

Fica designado como gestor desta contratação o (a) Servidor (a) Sr. (a) XXXXXX, matrícula xxxxx, cargo xxxxx, e-mail institucional xxxxx.

Gestor do Contrato

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA
(Modelo da declaração a ser apresentada)

Credenciamento n.º 03/2017

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Ouro Preto.

.....(nome)....., inscrito(a) na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente à(endereço completo)....., DECLARO ter condições de disponibilizar infraestrutura necessária à realização de leilões com pátio que comporte os bens a serem leiloados e área coberta para no mínimo 200 (duzentas) pessoas sentadas, equipamentos de som e informática, telão adequado à divulgação dos bens, além da estrutura para realizar leilão *on-line*.

O(a) Leiloeiro(a) oficial, caso queira, poderá indicar abaixo outras facilidades acaso existentes:

.....
.....
.....
.....

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que na hipótese de falsidade desta, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, e demais sanções legais cabíveis.

Local e data

Assinatura do (a) Solicitante – Leiloeiro (a) Oficial
(Identificação: nome e nº de Inscrição na JUCEMG)